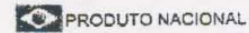




**LEISTUNG**  
VENTILADORES PULMONARES

CERTIFICADO  
NBR ISO 9001:2000  
NBR ISO 13485:2004



AO  
HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA  
APUCARANA - PR

A/C: PREGOEIRO  
SR. ALEX SANDRO MEREDICK

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009  
EDITAL Nº P-G 001/2009

**LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, sediada a Rua Maria Umbelina da Silva, nº580 Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob. nº 04.187.384/0001-54, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, RECURSO, consoantes motivos de fato e de direito a seguir articulados.

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, conforme especificações constantes no referido edital.

A requerente na qualidade de licitante participou apresentou toda a documentação e proposta, na forma exigida pelas disposições editalícias.

Todavia, referente ao lote 02, do edital acima referido, temos os seguintes esclarecimentos a oferecer:

A exigência da válvula dupla de exalação, somente a empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda no cenário nacional atenderia, porém o equipamento Luft2, proposto por nossa empresa, possui um dispositivo de válvula exalatória, que oferece o mesmo benefício, praticidade e principalmente maior segurança ao paciente.

Salientamos ainda que a empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda, também possui outros modelos de ventiladores

que não possui esta válvula dupla de exalação, porém por outros recursos oferece o mesmo benefício ao paciente.

Com relação a etapa de lances, queremos manifestar que, apesar do lance oferecido pela empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda, ela não cobriu o melhor preço por nós ofertado.

#### **O PEDIDO**

À vista de todo o exposto, é a presente para requerer:

- a) o recebimento do presente recurso, por tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 109, I, alínea "b" da Lei de Licitações;
- b) a reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a adquirir o equipamento Luft2, ofertado por nossa empresa, vez que nosso equipamento cumpre as exigências editalícias, e se assim não se fizer, cancelar o item 02 do referido certame.
- c) Na hipótese desse Colegiado assim não entender de direito o que não se espera, requer, desde já, subam os autos à apreciação superior para os fins preconizados na alínea "b" do pedido.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 30 de março de 2009.



**LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**  
Marcelo Javier Fernandez  
Sócio Gerente